



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

### **PROJETO DE LEI N.º 20, DE 2020.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar parcelamento de pendências relativas 2020, bem como décimo terceiro, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento, em até 60 meses, das pendências da cota patronal relativas ao ano de 2020, inclusive décimo terceiro, em razão do Estado de Calamidade Pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O valor a ser parcelado a que se refere ao art. 1º desta Lei não poderá exceder ao valor máximo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
16 de novembro de 2020.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal



**CAMPO MAGRO**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

Desde o final do ano de 2019, o mundo vem passando por um crise de saúde mundial, o que levou a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, a declarar Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

Piorada a situação inicial da saúde mundial, em 11 de fevereiro de 2020, a OMS declarou Estado de Pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

No Brasil não houve outra alternativa senão a decretação de Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020.

No Estado do Paraná, a adoção de medidas extraordinárias também se mostrou necessária, de modo que também decretou, na data de 23.03.2020, Estado de Calamidade Pública.

Outrossim, neste Município também não foi diferente. O Município decretou, na data de 17 de março de 2020, Estado de Emergência em Saúde, e, posteriormente, reconhecido Estado de Calamidade Pública por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Pensando nesta trágica situação pela qual todos os Municípios brasileiros vêm enfrentando, editou-se a Lei Complementar Federal nº 173/2020, regulamentada pela Portaria Federal 14.816/2020, sendo que, nesses atos legais, previu-se, até mesmo, a possibilidade de suspensão dos pagamentos referentes a parcelamento e refinanciamento de prestações relativas ao recolhimento da previdência social. Todavia, o que se pede para esta Colenda Câmara Municipal neste projeto é tão somente a autorização legislativa para o parcelamento dos valores referentes ao recolhimento.

Deste modo, submetemos o presente projeto de lei aos nobres Edis, cuja finalidade perfaz a aprovação de parcelamento de dívida junto ao INSS,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ**

**CAMPO MAGRO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

referente às pendências do ano de 2020, até que se finde o Estado de Calamidade Pública.

Neste contexto é imperiosa a aprovação do presente projeto de lei e é o que se espera, em regime de urgência, considerado o elevado interesse público inerente à matéria.

Campo Magro, 16 de novembro de 2020.

*Claudio Cesar Casagrande*

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**CAMPO MAGRO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEILSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

**RECEBIDO**

**REF.: PL Nº. 020/2020**

16 NOV. 2020

*from*

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 020 de 2020, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, inclusive com convocação de ***sessão extraordinária***, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, esta municipalidade precisará parcelar as pendências junto ao INSS para que possa obter certidão negativa e receber recursos federais e estaduais para a continuidade de atendimento aos interesses públicos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 16 de novembro de 2020.

*Claudio Cesar Casagrande*  
**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**

**PREFEITO MUNICIPAL**